



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO Nº 42/2018

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM, no âmbito do Município de Parauapebas.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer prévio desta Procuradoria (§1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis), o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, que dispõe sobre a destinação de recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM, no âmbito do Município de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

1
A P



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



2) FUNDAMENTAÇÃO

É mister ressaltar que, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei Complementar apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados, vez que o Projeto não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabem em regra aos dois Poderes, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município e do Poder Legislativo de legislar sobre assuntos de interesse local, no caso em tela trata-se sobre a destinação de recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Em verdade o PLC vem regulamentar o art. 98 da atual Lei Orgânica de Parauapebas, que segue:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Art. 98. A Lei Complementar Municipal definirá o modo de aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral — CFEM, buscando priorizar sua aplicação em: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017, de 18 de dezembro de 2017) :

I — educação, saúde e assistência social e segurança pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017, de 18 de dezembro de 2017)

II — infra-estrutura;

III — fomento ao desenvolvimento econômico do Município;

IV — criação de um fundo próprio.

Cotejando os dispositivos elencados no PLC nº 02/2018 com o que dispõe as regras postas na LOM, mais especificamente o art. 98 e seus incisos, contata-se que os Edis respeitaram o ali proposto. O caput do art. 98 da LOM, parte final, afirma que a Lei Complementar que regulamentará a CFEM, priorizará a aplicação da Compensação nas matérias apresentadas nos incisos, não se proibindo tratar de outras. E, no PLC em comento verifica-se que foram observadas as matérias contantes dos incisos do art. 98 da Lei Orgânica de Parauapebas. Sendo assim, os proponentes elegeram tais matérias como as que serão contempladas na aplicação do recurso em estudo.

Pois bem, da análise dos dispositivos normativos apresentados na proposição, verifica-se não haver quaisquer vícios que a inquene de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



3) CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e legalidade , entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 13 de abril de 2018.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323